



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**MUNICIPIO DE LAGOÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

O Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais, determina à Assessoria Jurídica que analise os fatos e fundamentos legais sobre possibilidade de contratação, pela modalidade de Dispensa de Licitação, de pessoa jurídica para fazer a Aquisição de Gêneros alimentícios para dar início ao ano letivo 2025 pois estes fazem parte do cardápio para merenda conforme segue abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>QUANTIDADE/UNIDADE</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>TOTAL R\$</b>
04	Arroz branco	60 unidades	31,90	1.914,00
14	Extrato de tomate	192 unidades	2,80	537,60
28	Presunto	40 quilos	36,50	1.460,00

sendo contratada a empresa: Rodrigo da Silva Ortiz inscrita no CNPJ nº .12.282.154/0001-00. Valor: R\$ 3.911,60 Conforme listado nos orçamentos anexos a este processo.

Nada mais.

Lagoão-RS, 03 de Fevereiro de 2025.

Nelio Fornari  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025  
PARECER JURÍDICO**

---

O referido processo visa a contratação, pela modalidade de Dispensa de Licitação, de pessoa jurídica para a Aquisição de Gêneros alimentícios para merenda escolar início 2025 Valor: R\$ 3.911,60.

Partindo do princípio que o valor total da contratação não atingirá o limite previsto no artigo 75, II da Lei 14.133/2021 de Licitações, esta assessoria da parecer favorável a contratação, na modalidade Dispensa de Licitação, desde que a empresa a ser contratada possua a documentação necessária.

É o parecer.

Lagoão, 04 de Fevereiro de 2025.

THALIS VICENTE DAL RI  
OAB/RS 54-769



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025  
RATIFICA**

Dispensa de Licitação nº 003/2025. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar início do ano letivo de 2025. Contratada: RODRIGO DA SILVA ORTIZ, inscrita no CNPJ nº 12.282.154/0001-00. Valor: R\$ 3.911,60 conforme listado abaixo.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE/UNIDADE	VALOR R\$	TOTAL R\$
04	Arroz branco	60 unidades	31,90	1.914,00
14	Extrato de tomate	192 unidades	2,80	537,60
28	Presunto	40 quilos	36,50	1.460,00

Esta licitação retifica nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 de Licitações e alterações posteriores

Lagoão-RS, 05 de Fevereiro de 2025.

NELIO FORNARI  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**CONTRATO N° \_\_/2025**

**DISPENSA 003/2025**

O presente Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGOÃO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 92.406.289/0001-61, com endereço na Avenida Manoel de Brito, Lagoão-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, NELIO FORNARI, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 7065081064, CPF nº 916.980.900-30, residente e domiciliado na AV. Bento Gonçalves, 245 Lagoão-RS, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado, \_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_, com endereço a Rua \_\_\_\_-RS, neste ato representado pelo seu sócio \_\_\_\_, CPF \_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, com base na **Dispensa de Licitação N° 003/2025**, com base no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido na Dispensa de licitação nº 003/2025, entregar itens de alimentação conforme abaixo descrito para merenda início ano letivo 2025.

<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>QUANTIDADE/UNIDADE</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>TOTAL R\$</b>
04	Arroz branco	60 unidades	31,90	1.914,00
14	Extrato de tomate	192 unidades	2,80	537,60
28	Presunto	40 quilos	36,50	1.460,00

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ora contratado é de R\$ ... (.....) deverá ser pago até 30 dias, mediante a apresentação das notas fiscais a Secretaria de Administração, carimbadas e assinadas pelo responsável da Secretaria Municipal de saúde do Município Contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTOS:**

As despesas resultantes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentárias vigente:

0701 339030000000.2020 ; 0701 449052000000 2027; 0702 339030 000000 2369;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Em caso de alteração da legislação em vigor, ou por qualquer outro motivo, o presente contrato poderá ser rescindido em parte ou num todo se resultar prejuízo ao CONTRATANTE, bem como o não cumprimento por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à detentora de adjudicação as seguintes penalidades:

6.2. multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

6.2.1. de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da

licitante aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

6.2.2. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da mercadoria não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 dias, após o que poderá a critério da Administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

6.2.3. de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da mercadoria não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento definitivo - hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste;

6.3. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica;

6.4. Além das multas, a licitante que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderão, garantida a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:

6.5.1. advertência;

6.5.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

6.5.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE DO CONTRATO**

O presente Contrato terá validade 30 dias a contar da data de assinatura do mesmo.

**CLAUSULA SEXTA – DO FORO**

Para dirimir questões resultantes do presente contrato é competente o Foro de Sobradinho - RS, renunciando as partes, desde já de qualquer outro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

É por estarem de acordo com as cláusulas do presente contrato, as partes firmam o presente na presença de duas testemunhas em (02) vias de igual forma, sendo uma para a CONTRATANTE e outra para a CONTRATADA.

O presente contrato passa a vigorar a partir da data da sua assinatura.

Lagoão ... de ....o de 2025.

---

NELIO FORNARI  
PREFEITO MUNICIPAL

---

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas